



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO  
CONTRATO Nº 003/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022

CONTRATO Nº 003/2022

**MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA**

**OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2022, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, FECHAMENTO DE BALANÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.**

**DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**CONTRATADO(S)**

**EMPRESA**

**PROCONTA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60.**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida

Representante da Empresa **PROCONTA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI**

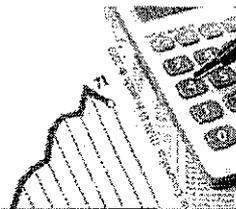
Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO N° 003/2022, na Cláusula Sétima do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete



**SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO CONTRATUAL**  
AO CONTRATO Nº 003/2022

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO RELATIVO  
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS- PROCONTA CONTABILIDADE  
PUBLICA EIRELI E A CAMARA MUNICIPAL DE  
ESPLANADA CONFORME PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE Nº 025/2022.

Sr. José Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete

À Empresa PROCONTA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI , CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, sediada à Rua da Independência, nº 02 °, CEP: 44.220-000, Centro, Saubara/BA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF nº 242.279.005-49, RG nº 0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, n. 1935 B, bloco 15, Apt 301, Bairro Cabula VI, Salvador-Bahia, CEP: 41.181-390, vem através deste presente, concordar com a formalização de Aditamento do Contrato de nº 003/2022 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Saubara/BA, 16 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

  
**PROCONTA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI**  
**CNPJ Nº 00.404.016/0001-60**  
**Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida**  
**CPF:242.279.005-49**  
**Contratada**

|  |   |   |
|--|---|---|
|  <p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>  |   |   |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>00.404.016/0001-60</b><br>MATRIZ   | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>23/01/1995</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA</b>   |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>PROCONTA CONSULTORIA E ASS. EM CONTABILIDADE PUBLICA</b>  |   | PORTE<br><b>EPP</b>                             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.20-6-01 - Atividades de contabilidade</b>   |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b><br><b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>  |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>R DA INDEPENDENCIA</b>  | NÚMERO<br><b>02</b>                                     | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>                     |
| CEP<br><b>44.220-000</b>   | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                        | MUNICÍPIO<br><b>SAUBARA</b>                     |
|  |   | UF<br><b>BA</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>LCCAFEZEIRO@HOTMAIL.COM</b>  |   | TELEFONE<br><b>(71) 9703-0155</b>               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>  |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>   |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL   |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/12/2022 às 12:24:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI**  
**CNPJ: 00.404.016/0001-60**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

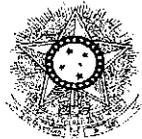
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:52:56 do dia 18/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/04/2023.

Código de controle da certidão: **907A.1E70.4BDF.DA88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.404.016/0001-60

Certidão n°: 45159302/2022

Expedição: 13/12/2022, às 12:28:50

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.404.016/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 00.404.016/0001-60  
**Razão Social:** LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA ME  
**Endereço:** RUA PEDRO RODRIGUES BANDEIRA SALA 101 108 ED SANTA ELISIA / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40015-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/11/2022 a 29/12/2022

**Certificação Número:** 2022113000382850805927

Informação obtida em 13/12/2022 12:30:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20227020892**

|  |                           |
|--|---------------------------|
| RAZÃO SOCIAL                               |                           |
| <b>PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA LTDA</b> |                           |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                         | CNPJ                      |
| <b>041.235.627 - BAIXADO</b>               | <b>00.404.016/0001-60</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE SAUBARA

Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda  
RUA ANANIAS REQUIAO , 8 PREDIO - CENTRO - 44.220-000  
CNPJ: 13040233000160

05/10/2022 17:16:58 - ARIOMARIO MOREIRA PINHO FILHO



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF:** 00404016000160  
**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 900284  
**NOME / RAZÃO SOCIAL:** PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI  
**ENDEREÇO:** RUA DA INDEPENDENCIA, 02 - - CENTRO  
**MUNICÍPIO / UF:** Saubara / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO:** 05/10/2022  
**VÁLIDO ATÉ:** 30/12/2022  
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:** AKWMJACNYMG

E-mail: defaz.prefeitura.saubara@hotmail.com Site: <http://www.saubara.ba.gov.br> Telefone: (71) 36961906

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <https://saubara-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 7 DA PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM  
CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI  
CNPJ nº 00.404.016/0001-60



LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 27/12/1962, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONTADOR, CPF nº 242.279.005-49, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0243561660, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) ESTRADA DA CACHOEIRINHA, 1935, BLOCO 15 APT 301 COND ALTO DA COHEIRINHA. CABULA VI, SALVADOR, BA, CEP 41181057, BRASIL.

Titular da empresa de nome PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600048441, com sede Rua Juraci Magalhães, 16, Andar 2 Sala 201, Centro Conceição do Jacuípe, BA, CEP 44245000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 00.404.016/0001-60, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**NOME EMPRESARIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa que gira sob o nome empresarial PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI.

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA DA INDEPENDÊNCIA, 02, CENTRO, SAUBARA, BA, CEP 44.220-000.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR, BA.

**CLÁUSULA QUARTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

SALVADOR, 19 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

Req: 81200000727169

Página 1



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

Certifico o Registro sob o nº 98193842 em 20/05/2022

Protocolo 225941651 de 19/05/2022

Nome da empresa PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI NIRE 29600048441

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 25732375810499

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2022

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

20/05/2022

http://assinador.juceb.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=44N1M3H0C-0X301yA198s5KdFmDSd1G7H2Rm0G0nX0  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 24227900549-LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

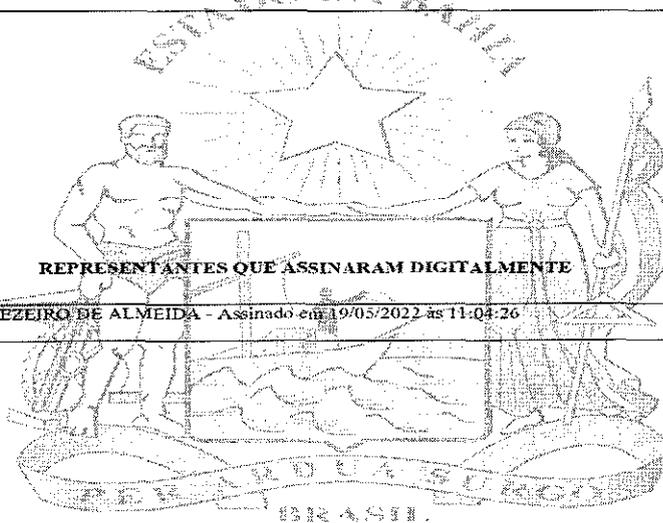
|                 |  |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | PROCONTA CONTABILIDADE PUBLICA EIRELI          |
| PROTOCOLO       | 225941651 - 19/05/2022                         |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                |
| EVENTO          | 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL |

**MATRIZ**

NIRE 29600048441  
CNPJ 00.404.016/0001-60  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2022  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98193842 DE 20/05/2022 DATA AUTENTICAÇÃO 20/05/2022

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 24227900549 - LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA - Assinado em 19/05/2022 às 11:04:26



*Tiana Regia M. G. de Araújo*

TIANA REGIA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA**

Categoria  
**TÉCNICO EM  
CONTABILIDADE**

Nº Registro  
**BA-018151/O-3**

Nome  
**LUIZ CLAUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA**

Nascimento  
**27/12/1962**

Nacionalidade  
**BRASILEIRA**

Naturalidade  
**JEQUIE-BA**



Assinatura do Profissional

Filiação  
**AUGUSTO JOSE CASTRO DE ALMEIDA  
WALQUIRIA CAFEZEIRO DE ALMEIDA**

CPF  
**242.279.005-49**

Documento de  
Identificação  
**0243561660 SSP-BA**

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n.º 9.295/46, c/c art. 1º da Lei n.º 6.206/75.



Data de Registro  
**28/04/1997**

Validado eletronicamente pelo  
Conselho Federal de Contabilidade  
Código de Validação: **0B23AE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL  
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA**



Aproxime um leitor de QR Code para  
validar ou acesse o endereço:  
<https://sistemas.cfc.org.br/validacao/profissional/cpf/24227900549/codigo/0B23AE>



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Esplanada - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

De: Sr. Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 0003/2022 da empresa **PROCONTA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI**, contratada para prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes, de acordo com as disposições do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

#### I - HISTÓRICO

A empresa **PROCONTA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI**, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, foi contratada através do Contrato nº. 003/2022, decorrente do Processo de INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022 que tem como objeto a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes.

O Contrato nº 003/2022, no valor de R\$ 16.000,00 mensal, foi assinado em 04 de janeiro de 2022.

O prazo de vigência do Contrato se encerra em 31.12.2022.

Há necessidade de manter os serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Cláusula Sétima do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

---



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA      | PROJETO/<br>ATIVIDADE   | ELEMENTO DE<br>DESPESA   | FONTE<br>DE<br>RECURSO |
|---------------------------|---|--|------------------------|
| 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL | 01.031.0001.2001-<br>GESTÃO E<br>MANUTENÇÃO<br>DAS AÇÕES DO<br>PODER<br>LEGISLATIVO | 3.3.90.39.00 – OUTROS<br>SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS – PESSOA<br>JURÍDICA | 01                     |

VALOR GLOBAL: R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais).

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo

Atenciosamente,

Jose Luis da Conceição Maciel  
Secretário de Gabinete



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**PARECER CONTÁBIL**

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. ELIANA CAMPOS DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2022, que tem por objeto a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes, despesa mensal estimada em R\$ R\$ 16.000,00 para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA      | PROJETO/ ATIVIDADE   | ELEMENTO DE DESPESA                                    | DE       | FONTE DE RECURSO |
|---------------------------|--|--|----------|------------------|
| 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL | 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO | 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - JURÍDICA | - PESSOA | 01               |

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 17 de dezembro de 2022.

Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida  
CRC/BA, sob nº 018.151/0-3



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA**

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 003/2022, conforme **Processo Administrativo nº 25/2022**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 17 de dezembro de 2022.

---

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2022  
CONTRATO Nº 003/2022

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

A Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara cujo objeto é a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes.

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2023 A 31/12/2023**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº 003/2022 firmados com a Empresa **PROCONTA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60**, visando a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes.

O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia *31 de dezembro de 2022*, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, *verbis*:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

JOEL DE MENEZES NIEBUHR<sup>1</sup>, sobre o tema, leciona da seguinte forma:

<sup>1</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

“12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o §4º do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço contínuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. **Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar.** Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93.

**Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade.** Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

**Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias.”**

O próprio Tribunal de Contas da União<sup>2</sup> conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

**Serviços Contínuos** – aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO<sup>3</sup>, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

*“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.*

<sup>2</sup> Manual de Licitações & Contratos Administrativos. Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

<sup>3</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Edição, São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

*Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.*

(...)

**A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio.** Lembre-se que o dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. Um serviço contínuo, relacionado com uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um serviço contínuo não apresente maior essencialidade – tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza.”

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1º, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

**Art. 57(...)**

**§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

**I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**

(...)

**§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 57, Inciso II e §§1º e 2º, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:

*“Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n.º. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, **de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes**” (Decisão n.º. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)*

*Apenas prorogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.*

**Acórdão 100/2008 Plenário**

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**<sup>4</sup> explica o tema:

*“O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imagine-se que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1º.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei n.º. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iguais e sucessivos*

<sup>4</sup> Licitação Pública e Contrato Administrativo. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.

MURILO FONSECA PEIXOTO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ Nº. 26.262.762/0001-50

períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode ser prorrogado para o exercício seguinte inteiro”.

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao caput do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão nº. 586/2002, da 2ª Câmara do TCU.

### III – CONCLUSÃO

Relativamente ao processo administrativo considera-se que ele reúne os elementos básicos exigidos pela legislação aplicável para prorrogação contratual, razão pela qual somos pela inexistência de óbice na celebração do aditamento, pelo prazo solicitado ao Contrato nº 001/2022, cujos quantitativos, preços finais unitários e total constam na Proposta Contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

Face ao exposto, a presente análise fica restrita aos aspectos jurídico-formais, no qual, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar, no que couber, as recomendações constantes do presente opinativo.

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada, 20 de dezembro de 2022.

  
MURILO FONSECA PEIXOTO  
OAB/BA sob nº 21.223  
Murilo Fonseca Peixoto  
OAB/BA 21.223



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

ROCESSO ADMINISTRATIVO N° . 25/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° . 003/2022

INEXIGIBILIDADE N° 003/2022

CONTRATO N° 0003/2022

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, FECHAMENTO DE BALANÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES.

CONTRATADA: PROCONTA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI.

Após analisar a solicitação do que se refere ao processo administrativo nº 25/2022 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 28 de dezembro de 2022.

---

ELIANA CAMPOS DA SILVA  
PRESIDENTE DA CÂMARA



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 003/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA PROCONTA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI - SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, NAS ÁREAS ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS, FECHAMENTO DE BALANÇOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva, inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, a Empresa PROCONTA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI, CNPJ N° 00.404.016/0001-60, sediada à Rua da Independência, n° 02 °, CEP: 44.220-000, Centro, Saubara/BA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF n° 242.279.005-49, RG n° 0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, n. 1935 B, bloco 15, Apt 301, Bairro Cabula VI, Salvador-Bahia, CEP: 41.181-390, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 0003/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo n°. 25/2022 e Processo de INEXIGIBILIDADE N° 003/2022 e do Processo Administrativo n°. 003/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei n°. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 003/2022, cujo objeto é a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Processo de INEXIGIBILIDADE N° 003/2022 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Sétima encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais) que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.000,00 e mais uma no mês tal referente ao acompanhamento da prestação de contas anual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Sétima, do Contrato nº 003/2022 e no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA      | PROJETO/<br>ATIVIDADE   | ELEMENTO DE<br>DESPESA   | FONTE<br>DE<br>RECURSO |
|---------------------------|---|--|------------------------|
| 01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL | 01.031.0001.2001-<br>GESTÃO E<br>MANUTENÇÃO<br>DAS AÇÕES<br>DO PODER<br>LEGISLATIVO | 3.3.90.39.00 -<br>OUTROS<br>SERVIÇOS DE<br>TERCEIROS -<br>PESSOA<br>JURÍDICA | 01                     |

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA  
Presidente da Câmara

PROCONTA CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI  
CNPJ N° 00.404.016/0001-60  
Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida  
CPF: 242.279.005-49  
Contratada

Testemunhas:

1º

CPF: 03198824540

2º

CPF: 34820655515



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 **CONTRATADA** PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – EPP, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº. 00.404.016/0001-60 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA **VALOR GLOBAL:** R\$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2023 A 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA **PELA CONTRATADA:** LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.

**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Málio Androssow, 195 - CEP: 46370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefone: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**EXTRATO**

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA – BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46 CONTRATADA PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – EPP, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O N.º. 00.404.016/0001-60 OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO INEXIGÍVEL, ART. 25, INCISO II E § 1º C/C ART. 13, II, III E V DA LEI Nº. 8.666/93, DA LEI 8666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE – 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL II- PROJETO ATIVIDADE – 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.35.00 – SERVIÇO DE CONSULTORIA VALOR GLOBAL: R\$ 208.000,00 (DUZENTOS E OITO MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2023 A 31/12/2023. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: LUIZ CLÁUDIO CAFEZEIRO DE ALMEIDA.**



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**CONTRATO N.º 03 /2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
E, DO OUTRO PROCONTA  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM  
CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI-  
EPP .**

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI – EPP, CNPJ Nº 00.404.016/0001-60, sediada à Rua Juraci Magalhães, nº16, 2 ° Andar Sala nº 201, CEP: 44.245-000, Centro, Conceição do Jacuípe/BA, neste ato representado pelo Sr. Luiz Cláudio Cafezeiro de Almeida, brasileiro, CPF:242.279.005-49, RG:0243561660 SSP/BA, residente e domiciliado no Condomínio Alto da Cachoeirinha, n. 1935 B, bloco 15, Apt 301, Bairro Cabula VI, Salvador-Bahia, CEP: 41.181-390 aqui denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo nº. 03/2022 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022** correspondentes ao Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**, baseada no art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos II, III e V e demais disposições da Lei nº. 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação de empresa de prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras, fechamento de balanços e prestação de contas junto aos órgãos competentes.

§ 1º. O objeto da contratação sistematiza-se nos serviços a seguir enumerados:

- 1) Assessoria e Consultoria Contábil, nas áreas orçamentárias, financeiras;
- 2) Fechamento de Balanços e Prestação de Contas junto aos órgãos competentes; e
- 3) Assinar todos os documentos processados pelos serviços de contabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado indiretamente, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

O valor total do contrato é de R\$ 208.000,00 (Duzentos e oito mil reais) que deverão ser pagos em 13 (treze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 16.000,00 cada, procedente do Orçamento Anual desta Câmara Municipal para este exercício.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento do Contrato decorrente desta licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios:

|                            |   |
|----------------------------|---|
| <b>Unidade:</b>            | 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL   |
| <b>Projeto / Atividade</b> | 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO. |
| <b>Fonte de Recurso</b>    | 0 – RECURSO ORDINÁRIO   |
| <b>Mão de Obra 60%:</b>    | R\$ 124.800,00 (Cento e Vinte e Quatro Mil e Oitocentos Reais).       |
| <b>Insumos 40%:</b>        | R\$ 83.200,00 (Oitenta e Três Mil e Duzentos Reais).                  |
| <b>Elemento</b>            | 33.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA                                 |



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mério Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

§ 1º. Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea “a” do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

§2º As situações indicadas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§3º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§4º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

§ 5º. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF;
- b) base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- c) o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

§ 6º. Para fins de incidência do ISS, a base de cálculo não poderá ser inferior a 50% (cinquenta) por cento, em contratos de consultoria e assessoria jurídica prestados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência desde a sua assinatura até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado na forma e até o limite de prazo do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS**

Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Para o cumprimento deste CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a empenhar os recursos necessários aos pagamentos e a pagar as faturas emitidas por parte da CONTRATADA, nos termos pactuados para tanto, competindo-lhe também:

- a) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- b) Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços;
- d) Ressarcir todas as despesas efetuadas pelo Contratado, ligadas direta com os processos administrativos ou judiciais em que o Município figure como Réu ou Autor sob responsabilidade do **CONTRATADO**, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo do **CONTRATANTE**.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada é obrigada a executar o objeto deste Contrato de acordo com as previsões que o integram, em estrita obediência à legislação vigente, cabendo-lhe ainda:

- a) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- b) Corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- d) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.
- e) Credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento para a sede da Contratante, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 1º. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

§ 5º. A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Contratante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, que emitirá atestes do serviço prestado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

§ 1º. O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, b, da Lei 8.666/93.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, s/n - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§ 2º. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação de serviços em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Esplanada- Ba, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Esplanada - Bahia, 04 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA /BA

CONTRATANTE

PROCONTA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA EIRELI- EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº

*Fameli Yaremenco de Almeida*  
348208555-15

Nome:

CPF nº

*Daniela Sousa dos Santos Silva*  
031988245-40